PORTARIA N° 021/2021

**Poder Legislativo – Suspensão das Reuniões de Comissões, Plenárias e das atividades da Câmara Municipal – Agravamento da pandemia provocada pelo COVID-19 - Providências.**

 *O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;*

*Considerando o agravamento da crise provocada pela pandemia do COVID-19;*

*Considerando O Decreto nº 1.484/2001, do Poder Executivo Municipal, que classificou o município na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente,* **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes atividades:

**I -** Atendimento presencial;

**II -** Centro de Apoio ao Cidadão (CAC);

**III -** Parlamento Jovem – Edição 2021;

**IV -** Escola do Legislativo;

**V -** Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CAMPRAC);

**VI –** Reuniões de comissões e plenárias da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Serão mantidas, na forma de prestação *home office*, compreendido entre os horário de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segundas às sextas-feiras, as seguintes atividades:

**I -** assessoria jurídica previdenciária, através do telefone (37) 99969-6523;

**II -** assessoria de comunicação, através do e-mail comunicacaocamaracajuru@gmail.com;

**III -** secretaria, através do e-mail secretaria@camaracarmodocajuru.mg.gov.br;

**IV -** assessoria jurídica, através do e-mail juridico@camaracarmodocajuru.mg.gov.br e contábil, através do e-mail contabilidade@camaracarmodocajuru.mg.gov.br.

**§ 2º.** As deliberações das Comissões e do Plenário serão realizadas na forma da Resolução nº 001/2020, de 08 de julho de 2020, desta Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Será mantido serviço de plantão o servidor Pedro Paulo Maciel Júnior, através do telefone (37) 99968-7407.

**Art. 3º.** Após encerrado o prazo previsto no art. 1º, será reavaliada a situação para constatar a necessidade de prorrogação da suspensão.

**Art. 4°.** A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria.

 **Art. 5°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de março de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes Rafael Alves Conrado**

 **Presidente 1º Secretário**